



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 024/2023.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.410/2023.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal da Mulher e dá outras providências.**"

O Projeto em análise propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal da Mulher, objetivando promover políticas que visam a eliminação da discriminação de gênero, garantindo condições de igualdade de direitos, bem como implementar programas e projetos de qualificação profissional, entre outras ações direcionadas aos direitos das mulheres.

Sobre o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão procedeu a uma análise minuciosa a qual destaca-se os seguintes pontos:

1 - O Projeto em questão estabelece a criação do Fundo Municipal da Mulher, o que servirá como mecanismo de financiamento das políticas externas para os direitos das mulheres.

2 - A Comissão considera fundamental que a proposição apresente as fontes de recursos que alimentam o Fundo Municipal da Mulher. Tais fontes devem ser claras e condizentes com a capacidade financeira do município, garantindo que as propostas de políticas possam ser inovadoras. No caso em tela a proposição estabeleceu no § 2º, do art. 10 e, ainda, institui a dotação orçamentária dentro do órgão da secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3 - A criação de um Fundo Municipal exige um planejamento criterioso para alocar recursos suficientes para as atividades previstas. É importante que a administração municipal preveja um plano orçamentário compatível com os objetivos do projeto, evitando comprometer a saúde financeira do município.

4 - Com a instituição do fundo é importante que haja um mecanismo de acompanhamento e prestação de contas periódicas em relação à utilização de recursos do Fundo Municipal da Mulher, garantindo a transparência e





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

a efetividade das ações aprovadas a serem realizadas posteriormente pelo Executivo Municipal, o que foi contemplado no projeto de lei em pauta.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta seu parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 3.410/2023.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, entende-se que a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas, com a inclusão de uma emenda.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de agosto de 2023.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL EXE - 3410/2023)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

RENATO RAMALHO
Membro

